

**PROJETO DE
REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS E
COMPETÊNCIAS DOS ESTUDANTES
DA FACULDADE DE BELAS-ARTES DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

**CAPÍTULO I
Princípios Gerais**

Artigo 1º

Âmbito

1 – O Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Estudantes (RACCE) tem como propósito a aferição dos conhecimentos e competências adquiridos pelos estudantes no âmbito do processo de ensino-aprendizagem, numa determinada unidade curricular, durante o período letivo ou o período curricular.

2 – Aplica-se às unidades curriculares que integram os planos de estudo dos ciclos conferentes dos graus de Licenciado e Mestre, e dos cursos pós-graduados não conferentes de grau académico e por inerência, a todos os estudantes que os frequentam, com exceção dos abrangidos por regimes especiais, previstos na legislação e demais normativos e descritos no artigo 21.º deste Regulamento.

3 – Não são abrangidas pelo presente Regulamento, porque estão previstas em disposição regulamentar específica designadamente no Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Faculdade de Belas-Artes, as seguintes matérias:

- a) Regras para a orientação, elaboração, apresentação e entrega dos trabalhos finais de mestrado e doutoramento, bem como para a realização das suas provas;
- b) Normas de avaliação das unidades curriculares integradas nos planos de estudo dos cursos de doutoramento.

Artigo 2º

Ficha de Unidade Curricular

1 – A ficha de unidade curricular (FUC) é o documento que sintetiza o programa e o modo de funcionamento de cada unidade curricular.

2 – O modelo de ficha de unidade curricular é aprovado por despacho do Presidente do Conselho Pedagógico, devendo obrigatoriamente dele constar:

- a) Designação, ECTS atribuídos, total de horas de contacto;
- b) Objetivos de aprendizagem;
- c) Conteúdos programáticos;
- d) Métodos de ensino;
- e) Modalidades de avaliação;
- f) Bibliografia.

3 – A ponderação de cada modalidade de avaliação, assim como as valorações dos parâmetros de avaliação contínua, momentos de avaliação periódica e respetivos instrumentos de avaliação, constam obrigatoriamente da ficha de unidade curricular.

4 – As respetivas fichas de unidade curricular são comunicadas e disponibilizadas aos estudantes, pelo docente da unidade curricular, no início do semestre, conjuntamente com a necessária informação complementar, nomeadamente o horário de atendimento pedagógico.

5 – As fichas de unidade curricular têm uma validade mínima de três anos letivos, podendo, excecionalmente por proposta do Conselho de Departamento ao qual a unidade curricular se encontra afeta, e sujeita à aprovação do Presidente do Conselho Pedagógico, sofrer alterações pontuais ou ser objeto de reformulação dentro desse período temporal.

6 – As fichas de unidade curricular que sofram alterações são válidas no ano letivo subsequente àquele em que são aprovadas por despacho do Presidente do Conselho Pedagógico, ou na data de produção de efeitos que venha a ser fixada.

7 – As fichas de unidade curricular encontram-se disponíveis para consulta no Portal Académico da Faculdade.

8 – A ficha de unidade curricular constitui-se como única fonte oficial para efeitos de deliberação em caso de reclamação ou disputa.

Artigo 3º

Critérios de funcionamento das unidades curriculares

1 – O número mínimo de estudantes necessário ao funcionamento de cada unidade curricular é de oito (8) estudantes, com exceção de:

- a) Unidades curriculares de frequência obrigatória;
- b) Unidades curriculares optativas que funcionem com sobreposição de níveis num mesmo tempo letivo;
- c) Unidades curriculares optativas cujo funcionamento seja imprescindível para a conclusão de um *minor*;
- d) Outras situações, absolutamente excepcionais e de necessidade comprovada, sujeitas à aprovação do Conselho Pedagógico.

2 – O número recomendado de estudantes por turma é de vinte e cinco (25) para as unidades curriculares teórico-práticas e práticas-laboratoriais e de cinquenta (50) para as unidades curriculares teóricas. Deve-se ter em conta situações específicas relacionadas com os docentes disponíveis, a natureza da unidade curricular e as condições de oferta geral das salas de aulas e do edifício, entre outras.

3 – Não obstante o disposto no ponto anterior, o número máximo de estudantes por turma é de trinta (30) para as unidades curriculares teórico-práticas e práticas-laboratoriais e de sessenta (60) para as unidades curriculares teóricas. Ultrapassados os números estipulados, procede-se obrigatoriamente à divisão das turmas.

CAPÍTULO II

Processo de avaliação

Artigo 4º

Responsabilidade

1 – A definição do processo de avaliação de conhecimentos e competências é da responsabilidade do regente da unidade curricular, nos termos da distribuição de serviço docente aprovada pelo órgão estatutariamente competente, e realizada pelo(s) docente(s) que a leciona(m).

Artigo 5º
Regras gerais de avaliação

1 – Para um estudante frequentar ou ser avaliado numa unidade curricular tem de estar administrativamente inscrito e na respetiva época de avaliação.

2 – O processo de avaliação deverá observar as horas totais de trabalho requerido ao estudante, como expresso nos ECTS.

3 – Em cada unidade curricular a avaliação deve refletir o plano de ensino-aprendizagem adotado tendo em conta as seguintes tipologias:

- a) Unidades curriculares teóricas, correspondendo a aulas ou seminários de natureza eminentemente expositiva;
- b) Unidades curriculares teórico-práticas e práticas-laboratoriais, correspondendo a aulas com componentes teórica e prática/laboratorial (e.g. expositivas, de experimentação, de exercício, de projeto, laboratoriais, de campo).

4 – O processo de avaliação deve ter em consideração e prever disposições compatíveis com os estatutos especiais de estudantes, previstos pelo artigo 21.º do presente Regulamento.

5 – Os estudantes com necessidades educativas específicas podem solicitar, para cada unidade curricular, no prazo máximo de trinta (30) dias úteis após o início das aulas do respetivo semestre, um plano adaptado de ensino-aprendizagem e avaliação de conhecimentos.

6 – A fixação do plano adaptado, referido no ponto anterior, ficará dependente de aprovação conjunta do regente da unidade curricular, do coordenador do ciclo de estudos e do Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 6º
Modalidades de avaliação

1 – Entende-se por modalidade de avaliação a aplicação organizada, durante o período curricular, dos vários instrumentos de avaliação devidamente explicitados na respetiva ficha de unidade curricular.

2 – Para a obtenção da classificação final a uma unidade curricular prevê-se a existência das modalidades de:

- a) Avaliação contínua, composta por parâmetros de avaliação contínua e por momentos de avaliação periódica;
- b) Avaliação final.

3 – O peso relativo das ponderações atribuídas às modalidades de avaliação deve atender à tipologia da unidade curricular, à natureza do respetivo conteúdo científico e aos seus objetivos formativos, podendo ser ajustado, desde que previamente definido na ficha da unidade curricular.

Artigo 7º

Avaliação Contínua

1 – A modalidade de avaliação contínua tem carácter obrigatório e é realizada ao longo do período letivo. Visa o acompanhamento regular da atividade letiva e a aferição dos conhecimentos, competências e atitudes adquiridos pelos estudantes no âmbito do processo de ensino-aprendizagem.

2 – A avaliação contínua é composta obrigatoriamente por duas dimensões:

- a) Parâmetros de avaliação contínua para aferição de atitudes e valores, tais como participação, assiduidade, autonomia, espírito crítico, integração na dinâmica da aula, entre outros. A ponderação na classificação de avaliação contínua deve ser no máximo 20% (vinte por cento);
- b) Momentos de avaliação periódica, que deverão ser no mínimo dois (2), para aferir a progressão da aprendizagem e a qualidade do percurso desenvolvido pelo estudante ao nível da aquisição dos conhecimentos e competências. A avaliação periódica assenta em instrumentos de avaliação de diferentes tipologias, tais como provas escritas, provas orais, provas práticas, modelos, projetos, obras, relatórios, ensaios, artigos, apresentações, portefólio, entre outros, quer sejam de realização individual ou de grupo. A sua ponderação na classificação da avaliação contínua no mínimo 80% (oitenta por cento).

3 – Os docentes devem facultar informação de natureza qualitativa aos estudantes relativamente aos elementos de avaliação contínua, em pelo menos uma ocasião, preferencialmente a meio do semestre.

4 – Os momentos de avaliação periódica e os respectivos instrumentos de avaliação são realizados em datas pré-determinadas, aprovados pelo regente da unidade curricular, e comunicados aos estudantes pelo docente da unidade curricular no início do semestre.

5 – A classificação dos momentos de avaliação periódica obtida pelos estudantes deve ser divulgada até dez (10) dias úteis após a realização da avaliação, mas sempre com o mínimo de cinco (5) dias úteis de antecedência relativamente à realização de novo momento avaliativo.

Artigo 8º

Classificação da Avaliação Contínua

1 – A classificação da avaliação contínua é resultado da ponderação dos parâmetros de avaliação contínua e dos momentos de avaliação periódica.

2 – Nenhum instrumento de avaliação poderá ser eliminatório *per si*.

3 – Quando o estudante obtém uma classificação de avaliação contínua de:

- a) Excelente a Suficiente, fica dispensado de realizar a avaliação final, convertendo-se a classificação obtida na nota final da unidade curricular.
- b) Insuficiente, tem de realizar a avaliação final;
- c) Muito Insuficiente, não é admitido à avaliação final e fica reprovado à unidade curricular, convertendo-se a classificação obtida na nota final.

4 – A classificação da avaliação contínua deve ser expressa nas seguintes classes de valores:

- A – Excelente (18 a 20 valores);
- B – Muito Bom (16 e 17 valores);
- C – Bom (14 e 15 valores);
- D – Suficiente (10 a 13 valores);
- E – Insuficiente (7 a 9 valores);
- F – Muito Insuficiente (0 a 6 valores).

5 – A classificação da avaliação contínua deve ser disponibilizada aos estudantes, quantitativamente, com o valor arredondado à décima, devendo este ser o valor

considerado para efeitos de ponderação, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após o término do período letivo.

Artigo 9º

Avaliação final

1 – A modalidade de avaliação final é realizada fora do contexto da sala de aula, após o término do período letivo, com datas definidas e aprovadas previamente pelo Conselho Pedagógico, e tem carácter:

- a) Facultativo, quando o estudante obtém uma classificação de avaliação contínua igual ou superior a Suficiente;
- b) Obrigatório, quando o estudante obtém uma classificação de avaliação contínua de Insuficiente.

2 – Não obstante do disposto na alínea a) do ponto anterior, um estudante pode requerer presença na avaliação final, se assim o pretender.

3 – A avaliação final consiste na apreciação de melhorias pontuais de um projeto ou obra concretizada, na discussão oral de testes, provas escritas, relatórios ou outros trabalhos, realizados ao longo do período letivo.

4 – A avaliação final deverá ser realizada pelo(s) docente(s) da unidade curricular, no entanto, o estudante pode solicitar que a avaliação final seja realizada por um júri. Nesse caso, o pedido deve ser enviado ao coordenador do ciclo de estudos, que nomeará outro docente para integrar o júri, remetendo essa informação para o Conselho Pedagógico.

Artigo 10.º

Realização da avaliação final

1 – A avaliação final realiza-se em dois períodos avaliativos:

- a) Época Normal, a ter lugar em momento subsequente ao final das aulas do respetivo semestre, devendo prever, para cada unidade curricular, duas chamadas, separadas por um mínimo de três (3) dias úteis;

- b) Época Especial, a ter lugar no final do segundo semestre para as unidades curriculares de ambos os semestres, constituindo-se como um período especial de avaliação com chamada única.

2 – A admissão dos estudantes à segunda chamada da Época Normal só deverá ocorrer por indicação específica do docente ou em consequência de falta justificada.

3 – Para efeitos do disposto no ponto anterior, considera-se como falta justificada:

- a) Situação legitimada por documento médico reconhecido nos termos legais;
- b) Situação legitimada por detenção de estatuto especial;
- c) Óbito de cônjuge, parente ou afim, em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral;
- d) Convocatória judicial;
- e) Outra situação, devidamente comprovada e reconhecida pelo Presidente do Conselho Pedagógico.

4 – A comprovação da falta deve ser realizada junto dos Serviços Académicos, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a data da avaliação final.

5 – São automaticamente remetidos para a Época de Especial os estudantes que tenham faltado justificadamente a ambas as chamadas da Época Normal.

6 – Têm acesso à Época Especial da avaliação final os estudantes que:

- a) Faltaram justificadamente à Época Normal da avaliação final, como disposto no ponto 3 deste artigo;
- b) Integram programas de voluntariado ou mentorado da Faculdade;
- c) Pretendam melhorar a nota final, conforme disposto no artigo 15.º deste Regulamento;
- d) Estiveram ausentes devido a realização de período de mobilidade no âmbito de programas de intercâmbio participados pela Faculdade.
- e) Têm até duas (2) unidades curriculares em falta para concluir o grau ou diploma.

7 – A avaliação final em Época Especial, assim como a nota final que dela resulta, é realizada nos mesmos moldes da avaliação final em Época Normal.

8 – Excetuum-se do ponto anterior os estudantes que realizem melhoria, se encontrem na situação da alínea e) do ponto 6 deste artigo, ou que justificadamente não tiveram elementos de avaliação contínua, situações em que a classificação da avaliação final corresponde diretamente à nota final da unidade curricular.

Artigo 11.º

Marcação da avaliação final

1 – O calendário das avaliações finais é fixado pelo Presidente da Faculdade, ouvidos os coordenadores dos ciclos de estudos e mediante parecer do Conselho Pedagógico.

2 – O calendário das avaliações finais deverá ser divulgado preferencialmente no início de cada semestre letivo, ou assim que seja possível a sua publicação pela Comissão de Horários.

3 – Durante o período das avaliações finais não deverá ser agendada mais do que uma avaliação por dia, respeitante ao mesmo ano curricular, de qualquer ciclo de estudos.

Artigo 12.º

Classificação da Avaliação Final

1 – A avaliação final deve ser expressa nas seguintes classes de valores:

- A – Excelente (18 a 20 valores);
- B – Muito Bom (16 e 17 valores);
- C – Bom (14 e 15 valores);
- D – Suficiente (10 a 13 valores);
- E – Insuficiente (7 a 9 valores);
- F – Muito Insuficiente (0 a 6 valores).

2 – A classificação da avaliação final deve ser disponibilizada aos estudantes, quantitativamente, com o valor arredondado à décima, devendo este ser o valor considerado para efeitos de ponderação, prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a data da avaliação final.

Artigo 13.º

Nota final da unidade curricular

- 1 – A nota final da cada unidade curricular resulta de uma das seguintes fórmulas:
 - a) Classificação da avaliação contínua, conforme disposto no artigo 8.º deste Regulamento;
 - b) Média ponderada, em regra de 80% (oitenta por cento) para a classificação da avaliação contínua e de 20% (vinte por cento) para a classificação da avaliação final, podendo esta proporção ser ajustada pelo regente, desde que devidamente enunciada na ficha de unidade curricular

- 2 – A nota final de uma unidade curricular é expressa na seguinte escala:
 - a) 18 a 20 valores: Excelente;
 - b) 16 e 17 valores: Muito Bom;
 - c) 14 e 15 valores: Bom;
 - d) 10 a 13 valores: Suficiente;
 - e) 0 a 9 valores: Insuficiente.

- 3 – No cálculo da nota final da unidade curricular o resultado deve ser realizado às centésimas e, posteriormente, arredondado à unidade.

- 4 – Não é atribuída nota numérica ao estudante relativamente ao qual não existam elementos de avaliação, sendo considerado como “Não Avaliado” (abreviadamente “NA”).

- 5 – A nota final de uma unidade curricular é expressa na escala numérica inteira de zero (0) a vinte (20), considerando-se aprovado o estudante que nela obtenha uma classificação igual ou superior a dez (10) valores e reprovado o que obtenha uma classificação inferior a dez (10) valores.

- 6 – Após concluído o período de avaliações da Época Normal, deve-se proceder ao lançamento das notas finais na pauta digital disponibilizada pelos Serviços Académicos até dez (10) dias úteis.

Artigo 14.º

Práticas fraudulentas

1 – Qualquer avaliação deve ser realizada em condições que salvaguardem a confirmação da identidade do estudante.

2 – Entende-se por fraude académica a cópia, o plágio, a execução por outrem, ou qualquer outra prática de onde resulte um benefício ilícito para a classificação do estudante.

3 – A fraude académica, tal como definida no Código de Conduta e de Boas Práticas, da Universidade de Lisboa, nomeadamente no disposto no Capítulo II, artigo 8.º, não é tolerada. Implica a anulação automática dos instrumentos de avaliação implicados, e a comunicação formal, por quem dela tiver conhecimento, ao Presidente da FBA-ULisboa, a quem compete a emissão de despacho de instauração do respetivo processo disciplinar.

CAPÍTULO III

Melhoria e revisão de nota

Artigo 15.º

Melhoria de classificação

1 – O estudante que pretenda melhorar a nota final obtida numa unidade curricular poderá realizá-la, uma única vez, em cada unidade ao longo do seu ciclo de estudos, em Época Normal e em Época Especial de avaliação, correspondendo a classificação da avaliação final à nota final da unidade curricular.

2 – Para efeitos curriculares, a nota final da unidade curricular corresponderá à melhor classificação obtida, consideradas as duas avaliações realizadas.

3 - A melhoria de classificação a uma unidade curricular é da responsabilidade do regente da unidade curricular em articulação com o(s) docente(s) que a leciona(m) no ano em que é requerida a melhoria e considerando os elementos de avaliação previstos na ficha de unidade curricular.

Artigo 16.º
Consulta de avaliação

1 – Os estudantes têm o direito a conhecer a fundamentação da classificação das suas avaliações, seja a contínua ou final.

2 – No caso de testes, relatórios, ensaios, e outros na posse do docente da unidade curricular, os estudantes têm o direito de solicitar ao docente o acesso/consulta dos instrumentos de avaliação.

3 – O pedido de fundamentação da classificação e/ou a consulta dos elementos de avaliação poderão ser solicitados pelo estudante, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a divulgação da sua classificação, para o endereço de correio eletrónico institucional do docente da unidade curricular.

4 – O docente da unidade curricular deverá apresentar a fundamentação da classificação e/ou facultar o acesso aos elementos de avaliação no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a sua solicitação pelo estudante.

5 – Quando não for possível o envio dos elementos de avaliação por correio eletrónico, o docente da unidade curricular deverá indicar ao estudante o local e horário de acesso aos instrumentos de avaliação, nas instalações da FBA-ULisboa.

6 – A classificação atribuída pode ser fundamentada presencialmente por parte do docente, incluindo a prestação dos inerentes esclarecimentos sempre que solicitado pelos estudantes, sem prejuízo destes poderem requerer a sua redução a escrito.

Artigo 17.º
Revisão de avaliação

1 – O estudante poderá apresentar reclamação com pedido de revisão da avaliação, seja esta de natureza contínua ou final.

2 – A reclamação deve ser devidamente fundamentada quanto aos motivos da discordância relativa à classificação obtida.

3 – A reclamação com o pedido de revisão deve ser dirigida por escrito ao(s) docente(s) da unidade curricular, através dos Serviços Académicos, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis após a publicação da classificação. Desta, os Serviços Académicos darão conhecimento ao regente da unidade curricular e ao coordenador do ciclo de estudos correspondente.

4 – O resultado da revisão da avaliação, seja ele a manutenção ou a majoração da classificação, deverá ser formalmente comunicado ao estudante no prazo máximo de trinta (30) dias úteis, dando-lhe a conhecer todos os elementos do processo.

Artigo 18.º

Recurso da revisão de avaliação

1 – Da decisão do ponto 4 do artigo anterior, pode ser interposto recurso, no prazo máximo de trinta (30) dias úteis a contar da data em que o resultado da revisão de provas foi notificado ao estudante.

2 – O recurso deverá ser devidamente fundamentado e dirigido ao Presidente do Conselho Pedagógico, através dos Serviços Académicos, os quais notificarão de imediato, para além do Conselho Pedagógico, o diretor da área científica correspondente, o coordenador do ciclo de estudos que integra a unidade curricular em causa e o respetivo regente.

3 – A apreciação do recurso à revisão de avaliação é feita por uma Comissão Pedagógica especificamente criada para o efeito e constituída pelos seguintes elementos:

- a) Presidente do Conselho Pedagógico, que preside à Comissão;
- b) Diretor do departamento a que o estudante pertence;
- c) Coordenador do ciclo de estudos que o estudante frequenta;
- d) Estudantes membros efetivos do Conselho Pedagógico, em número de dois (2).

4 – Os estudantes referidos no ponto anterior são designados pelo Presidente do Conselho Pedagógico utilizando, sucessivamente, como critérios:

- a) Afinidade com a área científica do ciclo de estudos;
- b) Antiguidade.

5 – Na apreciação do recurso, devem ser ponderadas as exposições dos fundamentos apresentadas pelo estudante e pelo docente da unidade curricular, podendo a Comissão Pedagógica, caso considere necessário, solicitar a emissão de um parecer especializado.

6 – Para efeitos de apreciação do recurso, apenas poderão ser analisados os instrumentos de avaliação submetidos pelo estudante aos momentos de avaliação periódica ou avaliação final contestada, na sua condição original, sem adições, substituições ou aperfeiçoamentos ulteriores.

7 – Na decisão do recurso, a Comissão Pedagógica poderá deliberar, em alternativa:

- a) Pela manutenção e confirmação da classificação;
- b) Pela repetição da avaliação por um júri especificamente nomeado para o efeito pelo Conselho Pedagógico, do qual não pode fazer parte o docente da unidade curricular que realizou a avaliação inicial.

8 – Caso o estudante tenha sido previamente aprovado na unidade curricular, da avaliação resultante da alínea b) do n.º anterior apenas pode resultar a melhoria da classificação já obtida ou a manutenção da classificação anterior.

9 – A deliberação a que se referem os pontos anteriores deve ser comunicada ao recorrente, ao docente da unidade curricular e aos Serviços Académicos, no prazo máximo de trinta (30) dias úteis contados da data de entrada do pedido de recurso nos referidos Serviços.

CAPÍTULO IV

Aproveitamento e transição de ano

Artigo 19.º

Cálculo da classificação final de curso e coeficientes de ponderação

1 – Nos ciclos de estudo conducentes ao grau de Licenciado a classificação final será obtida por média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando-se como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura.

2 – Os coeficientes de ponderação correspondem aos créditos ECTS atribuídos às unidades curriculares a que o estudante tenha obtido aprovação.

3 – Para o cálculo da classificação final não são contabilizadas as unidades curriculares realizadas isoladamente ou a título extracurricular.

4 – A aprovação do curso de licenciatura é expressa no intervalo 10-20 valores da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte), bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos dos artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

5 – Aos alunos aprovados são atribuídas as menções qualitativas de Suficiente (10 a 13 valores), Bom (14 a 15 valores), Muito Bom (16 a 17 valores) e Excelente (18 a 20 valores), nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

6 – Nos cursos pós-graduados não conferentes de grau académico e nos ciclos de estudo conducentes aos graus de Mestre e Doutor, o processo de atribuição da classificação final e a respetiva fórmula de cálculo são definidos em regulamentação específica, designadamente no Regulamento de Estudos de Pós-graduação da Faculdade de Belas-Artes.

Artigo 20.º

Regras de transição de ano curricular

1 – Para os estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes ao grau de Licenciado, a transição para o ano curricular subsequente no respetivo plano de estudos implica a aprovação no cômputo mínimo de ECTS estabelecidos a seguir:

- a) Aprovação a um mínimo de 42 ECTS permite a transição para o 2º ano curricular;
- b) Aprovação a um mínimo de 90 ECTS permite a transição para o 3º ano curricular;
- c) Aprovação a um mínimo de 154 ECTS permite a transição para o 4º ano curricular.

2 – Para os estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre, a transição para o 2º ano curricular está dependente da aprovação ao cômputo mínimo de 42 ECTS.

3 – Para o cômputo do número de ECTS indicado nos pontos anteriores, não são contabilizadas as unidades curriculares realizadas isoladamente ou a título extracurricular.

CAPÍTULO V

Estatutos especiais

Artigo 21º

Definição

1 – Considera-se estatuto especial o reconhecimento pela FBA-ULisboa da titularidade por parte do estudante de uma determinada situação ou condição normativa ou regulamentarmente tipificada, suscetível do usufruto de regalias excecionais.

2 – A forma de comprovação da titularidade do estatuto especial deve constar de regulamento específico a aprovar pelo órgão estatutariamente competente da FBA-ULisboa.

3 – Os regimes especiais são regidos pela legislação abaixo mencionada, sem prejuízo de outra aplicável ou de possíveis alterações legislativas que possam ocorrer durante a vigência deste Regulamento.

4 – Para efeitos do presente Regulamento consideram-se válidas como estatuto especial as situações ou condições abaixo enumeradas:

- a) Trabalhadores-estudantes (Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro);
- b) Estudantes dirigentes associativos (Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto);
- c) Estudantes militares (Decreto-Lei n.º 76/2018, de 11 de outubro);
- d) Estudantes atletas (Decreto-Lei n.º 55/2019, de 24 de abril);
- e) Estudantes com necessidades educativas especiais (Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto) e o Regulamento do estudante com necessidades educativas especiais da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 6255/2016);
- f) Grávida, Mãe ou Pai estudante (Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto);

g) Quaisquer outros para os quais a legislação preveja um regime especial de proteção no estudo.

5 – Os estudantes abrangidos pelos estatutos especiais previstos na legislação devem solicitar o respetivo estatuto junto dos Serviços Académicos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 22.º

Atendimento pedagógico

1 – O docente deve comunicar aos estudantes, no início do semestre, o seu horário de atendimento pedagógico e afixá-lo publicamente.

2 – Sempre que possível, no decorrer do horário do atendimento pedagógico, o docente deve dar prioridade aos estudantes detentores de estatuto especial.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

1 – O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2024/2025, no dia seguinte ao da sua publicação (“Regulamento 2024/2025”).

2 – Sem prejuízo do número antecedente, o Regulamento 2024/2025 só será aplicado se estiver em vigor no início do período avaliativo, correspondente a um semestre, de acordo com o calendário escolar aprovado.

3 – Sucedendo que o Regulamento 2024/2025 seja aplicado apenas ao 2º semestre do ano letivo em referência, este coexistirá com a aplicação do Regulamento 2023/2024 em vigor à data do início do ano letivo 2024/2025.

4 – Qualquer questão decorrente da sucessão no tempo da aplicação dos Regulamentos de Avaliação de Conhecimentos e Competências dos Estudantes da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, será decidida pelo Conselho Pedagógico, tendo

em conta o entendimento e princípio mais favorável ao estudante, que em nenhum caso pode ser prejudicado.